



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa criar a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada entre os dias 19 e 25 de agosto, tendo em vista, que a Lei Federal nº 13.508 de 22 de novembro de 2017, institui o dia 19 de agosto como Dia Nacional do Ciclista.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil está entre os países mais ansiosos do mundo e segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a obesidade atinge um em cada quatro adultos brasileiros. Isso mostra que a taxa de sedentarismo está em alta. A prática regular de atividade física é essencial tanto para a saúde física quanto para a saúde mental, pois além de ajudar a prevenir doenças, proporciona a sensação de bem-estar e relaxamento.

Indicado para qualquer idade, sem contraindicação, o uso da bicicleta como forma de locomoção diária pode vir a suprir a falta de tempo para a prática de atividades físicas, oferecendo inúmeros benefícios. Seu uso ajuda, entre outras coisas, a incentivar a correção da postura (o que melhora as dores na coluna), melhora a respiração e aumenta o desempenho aeróbico e cardiovascular.

O ciclismo também propicia a liberação de substâncias que dão a sensação de bem-estar e felicidade, proporcionando um sono mais saudável, desintoxica o organismo e ajuda a tonificar os vasos sanguíneos, melhorando a circulação e irrigação do sangue no cérebro.



Andar de bicicleta traz muitos benefícios, tanto pontuais quanto globais e todos muito visíveis e eficientes. Uma das grandes fontes de emissão de CO₂ é o veículo automotor, que é utilizado como um dos principais meios de transporte. No entanto, a bicicleta é o meio de transporte mais eficiente dentre os principais analisados (motocicletas, carros, trens e ônibus), por que além de ter uma emissão zero de qualquer gás do efeito estufa ou outro componente dos combustíveis fósseis, ainda ganha na velocidade, já que não é necessário ficar parado no trânsito.

Um carro ocupa o espaço de várias bicicletas. Incentivar o uso deste modal é evitar congestionamentos, mas, é também evitar gastos com o recapeamento asfáltico, que se fazem sempre necessários quando se tem um grande fluxo de veículos trafegando por determinada via.

Em termos gerais, não é só uma questão de mobilidade, é uma questão também de saúde pública. Quase 3% de toda riqueza do mundo são gastos com o tratamento de obesidade, isso sem contar as doenças respiratórias e tantos outros casos de saúde pública que estão diretamente ou indiretamente ligados ao sedentarismo.

Estima-se que 30% da população mundial está acima do peso ou dentro do índice de obesidade. No Brasil, são gastos 110 bilhões de reais do PIB com este problema, isto é quase o mesmo gasto que o combate ao tabagismo proporciona. Incentivar o uso da bicicleta significa, em longo prazo, um menor gasto com medicamentos e tratamentos de saúde e melhor qualidade de vida para a população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº. 610 – Fone 3652-1780.

Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI: 3335/2021

**Institui a Semana Municipal do
Ciclismo no âmbito do Município de Butiá
e dá outras providências**

Art 1º: Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Butiá, a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser comemorada anualmente, entre os dias 19 e 25 de agosto.

Art 2º: São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV – Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta;



Art 3º: A “Semana Municipal do Ciclismo”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo, através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas;

Art 4º: Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”;

Art 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Butiá, 18 de junho de 2021.

Ver. EDSON LEAL

PT